



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1218/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3924/2014
PROTOCOLO	: 1488964
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VICENTINA
RESPONSÁVEL	: MARIZA FARIA SATO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 16 de setembro de 2015, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, Osmar Domingues Jeronymo, julgar:

1. pela **regularidade**, com ressalva, da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Vicentina-MS, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Mariza Faria Sato, secretária municipal de promoção e assistência social, com fundamento no art. 59, II, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;
2. pela **recomendação** à responsável pelo órgão, para que adote as medidas necessárias para o integral cumprimento dos arts. 48 e 48- A, ambos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, c/c o art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011, e item 11 da Resolução n. 1.133/2008, do Conselho Federal de Contabilidade (divulgação das demonstrações contábeis do fundo, inclusive por meio eletrônico), bem como do art. 43, caput, da Lei Federal n. 4.320/1964, (a abertura de créditos suplementares e especiais será precedida de exposição justificada);
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator
Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

am